

MOÇÃO Nº 5 da Comissão Científica em Vigilância Sanitária (CCVISA)

O Plenário da Comissão Científica em Vigilância Sanitária, em sua Décima Nona Reunião Ordinária, realizada no dia vinte e oito de junho de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo art. 19-A, do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, alterado pelo Decreto 8.037, de 28 de junho de 2013, combinado com o art. 25, da Portaria nº 69, de 23 de janeiro de 2014, após avaliar a Proposição Legislativa PL 6299/2002 (Origem PLS 526/1999), que trata do registro, fiscalização e controle dos agrotóxicos no País e que, entre outras deliberações, retira da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA a competência de realizar reavaliação toxicológica e ambiental desses produtos, faz as seguintes considerações:

- o uso de agrotóxicos afeta não somente a agricultura, mas traz riscos para a saúde humana e para o ambiente, devendo a avaliação dos riscos provocados nessas áreas ser exercida pelos órgãos correlatos e tecnicamente qualificados (Anvisa e Ibama), conforme previsto na atual legislação
- as diretrizes das leis brasileiras atualmente em vigor, que tratam do registro, fiscalização e controle dos agrotóxicos, estão alinhadas com políticas adotadas internacionalmente de proteção à saúde e ao ambiente
- o PL 6299/2002, se transformado em Lei, não contribuirá para a disponibilidade de alimentos mais seguros nem com o fortalecimento do sistema regulatório de agrotóxicos, não atendendo, dessa forma, aos interesses de quem deveria ser o foco da legislação: a população brasileira
- o enfraquecimento das diretrizes regulatórias de segurança alimentar – representado no PL 6299/2002, pela redução do envolvimento da ANVISA no processo - vai na contramão da tendência internacional de consumo e comércio, representando um risco às exportações agrícolas brasileiras, podendo inclusive afetar a balança comercial do país
- ao impor limitação às análises técnicas atualmente conduzidas pela Anvisa, o PL 6299/2002 contribuirá para reduzir a capacidade técnica regulatória nacional, anulando os esforços técnicos e científicos feitos pela Agência em conjunto com Universidades e outras instituições de pesquisa nacionais, ao longo de quase duas décadas.

Vem a público:

- externar sua extrema preocupação com a possibilidade de que o PL 6.299/2002 venha transformar-se em Lei
- apoiar os argumentos técnicos já contrapostos pela Anvisa e outros órgãos técnicos ao PL. 6.299/2002, para que sejam mantidas as competências de análise e avaliação de riscos estabelecidas na Legislação em vigor
- recomendar que mudanças da Legislação em vigor sejam sempre na direção de ampliar e fortalecer, tanto as garantias de acesso a alimentos seguros pela

população, quanto a proteção do ambiente da nação brasileira, e nunca ao contrário.

Brasília, 28 de Junho de 2018

Plenário da Comissão Científica em Vigilância Sanitária

Prof. Dr. Gonzalo Vecina Neto - Conselheiro, em exercício da Presidência

Prof. Dr. João Lauro Viana de Camargo - Conselheiro

Prof. Dr. Mario Borges Rosa - Conselheiro

Prof. Dr. Mauricio Lima Barreto - Conselheiro

Prof. Dr. Mauro Martins Teixeira - Conselheiro

Profa. Dra. Mayana Zatz - Conselheira

Prof. Dr Paulo Marcelo Ghem Hoff - Conselheiro